Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.868 **Data** 18.10.2004

Projeto de Lei nº 37/2004

Autor Jomar Strabelli

Assunto Obriga a colocação de assentos nas instituições bancárias para uso do público e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 26 / 10 / 2004 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:
Retirado pelo autor em 16/11/04

Lei Nº **de**___/___/___

Arquivado em 16 / 11 / 2004

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/10/2004

Presidente da Câmara

Pompéia, 13 de outubro de 2004.

Senhores Vereadores PL 37/2004

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar que as instituições bancárias coloquem assentos para acomodação das pessoas que necessitam permanecer na fila de espera por até serem atendidas, obedecendo a ordem de chegada através de senha.

Diante do benefício que trará a toda a comunidade é que solicitamos seja aprovado o Presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresentamos a todos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jomar Strabelli
Vereador do PFL

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.868
___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Projeto de Lei nº 37/2004

Obriga a colocação de assentos nas instituições bancárias para uso do público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - As instituições bancárias deverão ter assentos em suas dependências destinados ao uso das pessoas que aguardam o atendimento.

Artigo 3º - A ordem de chegada será garantida através de sistema eletrônico de senha cujo comprovante deverá conter a ordem cronológica, data e horário de retirada.

Artigo 4º - As agências bancárias deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de sessenta dias a contas de sua regulamentação.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) no caso de reincidência; e

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Artigo 6º - As denúncias relativas ao descumprimento desta lei serão enviadas ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 18 de outubro de 2004.

Jomar Strabelli
Vereador do PFL

Câmara Municipal de Pompéia

Pompéia, 11 de novembro de 2004.

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 37/2004, de minha autoria, que se encontra tramitando nas Comissões Permanentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Jomar Strabelli
Vereador do PFL

Excelentíssimo Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
Vice-Presidente em exercício da Presidência
Câmara Municipal de Pompéia - SP